



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



## CONTRATO Nº 96/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ** E A EMPRESA **ALDEMIR MARQUES CALDEIRA - ME**, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE TORRES DE PRAÇAS, GINÁSIO DE ESPORTES, QUADRAS DAS CRECHES, QUADRAS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS.

O MUNICÍPIO DE PARAPUÃ, com sede na cidade de PARAPUÃ, estado de São Paulo, sito à Av. São Paulo, nº 1113, centro, CNPJ(MF) 53.300.331/0001-03, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **GILMAR MARTIN MARTINS**, brasileiro, casado, residente nesta cidade à Rua Paraíba, nº 1216, portador da Cédula de Identidade 12.393.471-0-SSP/SP e CPF/MF nº 005.007.738-40, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ALDEMIR MARQUES CALDEIRA - ME**, inscrita no C.N.P.J./MF sob nº **14.111.114/0001-13**, estabelecida à Av. Brasil, nº 1480, na cidade de Osvaldo Cruz, representada neste ato por **ALDEMIR MARQUES CALDEIRA**, portador do RG nº17.489.229-9 e CPF nº063.636.008-39, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, em conformidade com as disposições estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e atualizações, com fulcro no inciso V do artigo 24 da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente contrato de prestação de serviços de manutenção e reparo na rede de iluminação pública e prédios públicos do município de Parapuã, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente Contrato a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de manutenção corretiva e preventiva de iluminação pública de torres de praças, ginásio de esportes, quadras das creches, quadras das escolas municipais.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DOS SERVIÇOS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

a) Ao assinar o presente Contrato, fica entendido que a Contratada tomou pleno conhecimento das condições de locais e acessos às redes onde serão executados os serviços, inclusive no que se refere ao clima.

b) A falta de conhecimento destas condições pela Contratada, não será considerada como razão para reclamação e/ou reivindicação. Desta forma, a assinatura deste Contrato é



considerada como reconhecimento tácito de que a Contratada realizará investigações, no local de serviços, suficientes para o reconhecimento das condições que encontrará durante a execução dos serviços.

c) Os serviços de manutenção deverão ser executados mediante a emissão de ordens de serviços específicas, as quais deverão ser comunicadas com antecedência e autorizadas pelo Município de Parapuã, principalmente quando houver a necessidade de desligamento temporário da rede de energia elétrica.

d) O Município, fará ampla fiscalização sobre os serviços executados por intermédio dos seus prepostos, aos quais a Contratada deverá facilitar o exercício de suas funções.

e) O prazo de início para execução dos serviços iniciará no prazo máximo de 03 (três) dias corrido, após assinatura no contrato.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

a) O Município exercerá ampla fiscalização sobre os serviços executados e/ou contratados.

b) Fica entendido que a fiscalização dos trabalhos por parte do Município não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços, observando-se preceitos da boa técnica a fim de dar aos mesmos, absoluta segurança e perfeito acabamento.

c) Os representantes do Município terão poderes para:

I. Acompanhar a execução de todos os serviços, especialmente quando acarretarem desligamento.

II. Sustar os trabalhos de quaisquer partes dos serviços que considerar medida necessária à segurança do trabalho e boa execução dos mesmos ou quando da necessidade de não ultrapassar as durações dos desligamentos previstos.

III. Recusar quaisquer trabalhos que difiram dos padrões exigidos por este Termo.

IV. Decidir dentro dos limites de suas atribuições, por parte do Município, as questões que se levantarem no campo durante o andamento dos serviços.

V. Aferir a capacidade profissional do pessoal da CONTRATADA podendo determinar o afastamento do emprego que não atender às condições do serviço e das normas de segurança do trabalho, devendo a CONTRATADA providenciar a imediata substituição.

VI. Verificar as condições das ferramentas e equipamentos inclusive viatura (s) da Contratada, determinando imediata correção ou substituição nos casos em que julgar necessária.

VII. Aferir a utilização das ferramentas da CONTRATADA, aplicada na prestação de serviços.



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



## CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

a) O prazo de vigência será por 12 meses a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na ocorrência de qualquer das situações elencadas pelo § 1º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

a) O preço mensal previsto neste contrato é de R\$2.650,00 (dois mil, seiscentos e cinquenta reais), totalizando o valor de R\$31.800,00 (trinta e um mil e oitocentos reais) por 12 (doze) meses.

## CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

a) Os pagamentos serão efetuados mensalmente em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento da nota fiscal no Departamento competente, não sendo admitida proposta com condição de pagamento diferente.

b) Ficará por conta da empresa contratada o transporte, manutenção dos equipamentos utilizados para prestação dos serviços, motorista, ajudantes, tributos e demais encargos que possam incidir na realização dos serviços objeto desse certame.

c) Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

d) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias úteis após a data de sua reapresentação válida.

e) O pagamento será realizado mediante a apresentação das Certidões Negativa de Débito - CND, para com o Município sede da empresa, guias de recolhimento MUNICIPAL, INSS e FGTS.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

a) Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 09 – SERVIÇOS MUNICIPAIS

3.3.9.0.39.00000 - 162 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

## CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

a) Os valores pactuados no contrato oriundo da presente licitação não sofrerão reajustes.



## CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- a) O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei Nº 8.666/93, alterada pela Lei Nº 8.883/94, e demais legislação aplicável, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo. Pela inexecução total ou parcial na execução dos serviços objeto deste Contrato, o Município de Parapuã poderá aplicar as seguintes sanções, com base em processo administrativo e garantindo-se o direito do contraditório e da ampla defesa:
- b) Advertência, verbal ou escrita, nas faltas leves que não acarretem prejuízos da monta à execução deste Contrato, e/ou quando houver qualquer paralisação não autorizada ou quando houver descumprimento de qualquer cláusula deste Contrato;
- c) Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor do Contrato, quando os serviços/material não forem executados perfeitamente de acordo com o Edital, especificações e normas técnicas aplicáveis a cada caso, quando os trabalhos de fiscalização forem dificultados, quando a administração ou fiscalização for erroneamente informada.
- d) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução parcial e 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total;
- e) Suspensão, por até 2 (dois) anos, de participação em licitações e contratar com a Administração Pública Municipal, no caso de inexecução parcial ou total deste instrumento;
- f) Declaração de inidoneidade para participar de licitações e contratar com o Município de Parapuã, quando inexecução decorrer de violação dolosa da contratada.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTRATADA

- a) A Contratada, além dos demais encargos previstos RESPONSABILIZA-SE:
- I. Fornecer toda mão-de-obra, ferramental e equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme constante no Termo de Referência e planilhas de custos;
  - II. Substituir todas as lâmpadas queimadas e/ou quebradas e efetuar reparos em colunas ornamentais existentes na Rede de Iluminação Pública.
  - III. Substituir relés, reatores, ignitores, bases para fusíveis e soquetes avariados ou defeituosos, refratores (vidros) quebrados de luminárias, a fim de permitir o bom funcionamento da Rede de Iluminação Pública.
  - IV. Executar reparos e/ou substituições de chaves de comando, reaperto e/ou substituição de conectores relativos à fiação de Iluminação Pública.



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



- b) Atender as reclamações diárias dos consumidores, apresentadas à Prefeitura, que necessitem de providências imediatas e que não constam da programação diária fornecida pela PREFEITURA.
- c) Fornecer o transporte dos materiais, ferramentas, equipamentos, e de seu pessoal até os locais de execução dos serviços de manutenção da Rede de iluminação Pública, de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito.
- d) Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seu pessoal ou de terceiros, podendo o Município, exigir o afastamento imediato de qualquer empregado da CONTRATADA ou de terceiros, cuja permanência seja considerada prejudicial às boas relações do Município com autoridades ou particulares da área atendida.
- e) Responsabilizar-se pelos pagamentos, sem qualquer ônus por parte do Município, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem danos ou prejuízos aos serviços contratados e/ou a terceiros, decorrentes deste Contrato.
- f) A CONTRATADA não reivindicará do Município, qualquer indenização por perdas e danos de bens de sua propriedade ou de terceiros sob sua responsabilidade.
- g) Reembolsar o Município quaisquer danos aos materiais, equipamentos ou ao seu patrimônio, durante a execução dos serviços.
- h) Não executar nenhum serviço complementar, sem o devido conhecimento e aprovação da Secretaria de Serviços Públicos causados pelas interrupções à Concessionária Local e/ou a terceiros, que por sua vez repassará a CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) A CONTRATADA ceder ou transferir, no todo ou em parte, sem prévio consentimento da PREFEITURA, os serviços com ela contratados.
- b) For constatada imperfeição incorrigível dos serviços executados.
- c) A CONTRATADA não atender, no prazo de quarenta e oito horas, notificação da PREFEITURA, sobre assuntos referentes aos serviços prestados.
- d) A CONTRATADA não cumprir os prazos estabelecidos no Termo de Referência, reiteradamente.
- e) A CONTRATADA descumprir as normas e exigências relativas à saúde e segurança do trabalhador, especialmente as consignadas na Consolidação das Leis do Trabalho, na



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



Portaria n.º 3.214/78 do Ministério da Trabalho e na NR 18, além de outras disposições acerca da matéria.

f) Nos casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

g) O contrato poderá ainda ser rescindido amigavelmente, se conveniente à PREFEITURA, mediante comunicação por escrito, expedida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

h) Ocorrendo rescisão do contrato e/ou interrupção dos serviços, a PREFEITURA pagará os serviços concluídos e julgados aceitáveis, descontando desse valor os prejuízos por ela sofridos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

a) Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Osvaldo Cruz – SP, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais celeumas que advenham da execução do presente contrato;

b) E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Parapuã/SP, 17 de outubro de 2018.

\_\_\_\_\_  
Contratante: P.M.Parapuã/SP  
Gilmar Martin Martins  
Prefeito Municipal de Parapuã

\_\_\_\_\_  
ALDEMIR MARQUES CALDEIRA - ME  
Contratada

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

Nome: CLOVIS EDUARDO MILITÃO  
RG: 19.630.573-SSP/SP

2) \_\_\_\_\_

Nome: GILBERTO HOSHINO  
RG: 24.330.135-2-SSP/SP

3) \_\_\_\_\_

Nome: Dorival Bononi

Gestor do Contrato



## ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

**CONTRATADA:** ALDEMIR MARQUES CALDEIRA - ME

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 96/2018

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de manutenção corretiva e preventiva de iluminação pública de torres de praças, ginásio de esportes, quadras das creches, quadras das escolas municipais.

**ADVOGADO (S):** GUSTAVO MATSUNO DA CAMARA – OAB/SP – 279.563

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Parapuã/SP, 17 de outubro de 2018.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

Nome e Cargo: Gilmar Martin Martins - Prefeito

E-mail institucional:licitacao@parapua.sp.gov.br

E-mail pessoal: gilmar.prefeito@hotmail.com

Assinatura: \_\_\_\_\_

**CONTRATADA:** ALDEMIR MARQUES CALDEIRA - ME

Nome e cargo: ALDEMIR MARQUES CALDEIRA – sócio-proprietário

E-mail institucional: eletroar.refrigeracao@hotmail.com

E-mail pessoal: eletroar.refrigeracao@hotmail.com

Assinatura: \_\_\_\_\_



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



## ANEXO LC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

**CONTRATADA:** ALDEMIR MARQUES CALDEIRA - ME

**CONTRATO N°(DE ORIGEM):** 96/2018

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de manutenção corretiva e preventiva de iluminação pública de torres de praças, ginásio de esportes, quadras das creches, quadras das escolas municipais.

Nome	GILMAR MARTIN MARTINS
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
RG nº	12.393.471-0 - SSP/SP
CPF nº	005.007.738-40
Endereço (*)	Rua Paraíba, nº 1216
Telefone	(18) 3582-9020
E-mail Institucional	administracao@parapua.sp.gov.br
E-mail pessoal (*)	gilmar.prefeito@hotmail.com

### Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	GILBERTO HOSHINO
Cargo	Diretor do Departamento de Licitações e Contratos
Endereço Comercial do Órgão/Setor	AVENIDA SÃO PAULO, Nº1113
Telefone e Fax	(18) 3582-9020
E-mail Institucional	licitacao@parapua.sp.gov.br

Parapuã/SP, 17 de outubro de 2018.

**RESPONSÁVEL:** GILBERTO HOSHINO

Diretor do Depto de Licitações e Contratos





# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



## ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

CNPJ Nº: 53.300.331/0001-03

CONTRATADA: ALDEMIR MARQUES CALDEIRA - ME

CNPJ Nº: 14.111.114/0001-13

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 96/2018

DATA DA ASSINATURA: 17//10/2018

VIGÊNCIA: 16/10/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de manutenção corretiva e preventiva de iluminação pública de torres de praças, ginásio de esportes, quadras das creches, quadras das escolas municipais.

VALOR (R\$): R\$31.800,00 (trinta e um mil e oitocentos reais).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Parapuã/SP, 17 de outubro de 2018.

**RESPONSÁVEL:** GILMAR MARTIN MARTINS

Prefeito Municipal